



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11349, de 26 de novembro de 2020

DECRETO Nº 11349/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação e criação de fichas na ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

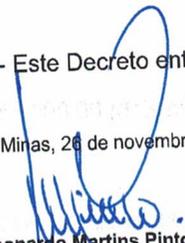
R\$ 2.355.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e cinco mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	2042	SUS	159	1.521.000,00
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	2063	SAUDE	102	267.500,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2055	SUS	159	456.000,00
319013 - Obrigacoes Patronais	2057	SAUDE	102	4.500,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	2058	SUS	159	3.500,00
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2059	SAUDE	102	30.000,00
319113 - Obrigacoes Patronais	2060	SAUDE	102	63.500,00
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	2061	SUS	159	2.000,00
339049 - Auxilio Transporte	2062	SUS	159	7.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				2.355.000,00

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 26 de novembro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.350/2020

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária **HORIZONTE GUIMARÃES PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, CNPJ Nº 36.853.079/0001-40, protocolado sob Nº **PRO-06499/20**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.413/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrada a **Área de Terreno B** da Quadra 13-B, situada no Bairro Novo Horizonte, Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária **HORIZONTE GUIMARÃES PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, CNPJ Nº 36.853.079/0001-40 conforme abaixo especificado:

ÁREA DESMEMBRANDA:

Área de Terreno B – Bairro Novo Horizonte – Pará de Minas-MG

Matrícula: 50.151 – Ficha 01 - Livro 02 – Registro Geral

Proprietário: HORIZONTE GUIMARÃES PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

Área: 21.990,31m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 50.151 – Ficha 01 - Livro 02 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS:

Lotes de Terreno 9 a 31 – Quadra 13-B – Bairro Novo Horizonte – Pará de Minas-MG

Matrícula: 50.151 – Ficha 01 - Livro 02 – Registro Geral

Proprietário: HORIZONTE GUIMARÃES PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

Área: 21.990,31m²



Descrição: Conforme quadro abaixo, demonstrando as áreas e confrontações dos Lotes de Terreno de números 9 a 31 da Quadra 13-B, totalizando 21.990,31m²

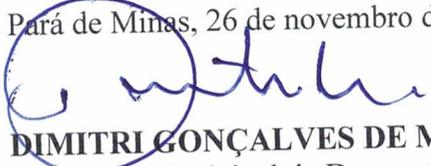
Nº	DIMENSÕES - (METROS)				LIMITES				ÁREA (M ²)
	FRENTE	FUNDOS	DIREITA	ESQUERDA	FRENTE	FUNDOS	DIREITA	ESQUERDA	
9	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 04 e Área de Terreno A	Lote 08	Lote 10	360,00
10	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Área de Terreno A	Lote 09	Lote 11	360,00
11	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Área de Terreno A	Lote 10	Lote 12	360,00
12	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Área de Terreno A	Lote 11	Lote 13	360,00
13	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Área de Terreno A	Lote 12	Lote 14	360,00
14	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Área de Terreno A	Lote 13	Lote 15	360,00
15	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Área de Terreno A	Lote 14	Lote 16	360,00
16	12,00	12,05	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Área de Terreno A e Lote 29	Lote 15	Lote 17	360,82
17	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 16	Lote 18	360,00
18	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 17	Lote 19	360,00
19	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 18	Lote 20	360,00
20	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 19	Lote 21	360,00
21	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 20	Lote 22	360,00
22	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 21	Lote 23	360,00
23	12,00	12,04	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 22	Lote 24	360,67
24	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 23	Lote 25	360,00
25	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 24	Lote 26	360,00
26	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 25	Lote 27	360,00
27	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 26	Lote 28	360,00
28	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 27	Lote 29	360,00
29	12,00	351,44	240,45	139,11	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	221,77m Quadra C021 - Conjunto Habitacional São Vicente de Paula e 129,67m Área de Terreno A	42,00m Lote 28, 12,00m Lote 27, 12,00m Lote 26, 12,00m Lote 25, 12,00m Lote 24, 12,04m Lote 23, 12,00m Lote 22, 12,00m Lote 21, 12,00m Lote 20, 12,00m Lote 19, 12,00m Lote 18, 12,00m Lote 17, 5,11m Lote 16 e 61,30m Área de Terreno A	46,98m Lote 30, 31,25m Lote 31, 37,35m Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos e 23,53m CONAME - Construtora ALM Assunção Ltda	14.183,07
30	12,00	15,26	31,72	22,28	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	APP do Lote 29	Lote 29	Lote 31	323,98
31	20,17	22,57	22,28	8,68	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	APP do Lote 29	Lote 30	APP do Lote 29	281,77

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de novembro de 2020.


DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.351/2020

Aprova Unificação de Áreas de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da **Sociedade Empresária João Paulo Participações e Investimentos Ltda., CNPJ 33.636.017/0001-99** protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-08818/20**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.413/2020 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art.1º - Ficam **Unificadas Uma Gleba de Terras situada no lugar denominado “Água Limpa” e Uma Gleba de Terras situada no lugar denominado “Rancho Velho”,** no Município de Pará de Minas de propriedade da **Sociedade Empresária João Paulo Participações e Investimentos Ltda., CNPJ 33.636.017/0001-99,** conforme abaixo especificados:

ÁREAS A SEREM UNIFICADAS:

Uma Gleba de Terras situada no lugar denominado “Água Limpa” – Município de Pará de Minas - MG

Matrícula: 68.065 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: João Paulo Participações e Investimentos Ltda.

Área: 49.600,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 68.065 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Uma Gleba de Terras situada no lugar denominado “Rancho Velho” – Município de Pará de Minas - MG

Matrícula: 71.042 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral

Proprietário: João Paulo Participações e Investimentos Ltda.

Área: 6.06,56 ha - 60.656,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 71.042 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral



ÁREA UNIFICADA:

Uma Gleba de Terras situada no lugar denominado “Água Limpa” e “Rancho Velho” – Município de Pará de Minas - MG

Proprietário: João Paulo Participações e Investimentos Ltda.

Área: 110.256,00m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, situado no limite com o Bairro Papa João Paulo II; deste, segue com o azimute de 115°06'01" e distância 275.12 m até o vértice **PT-030A**, confrontando neste trecho com Mauro Pereira Duarte ; deste, segue com o azimute de 226°27'16" e distância 202.54 m até o vértice **PT-234 A**, confrontando neste trecho com Mauro Pereira Duarte ; deste, segue com o azimute de 256°29'21" e distância 39.85 m, confrontando neste trecho com LMG-818 até o vértice **PT-235**; deste, segue com o azimute de: 256°39'02" e distância 73,82 m, confrontando neste trecho com LMG-818 até o vértice **PT-236**; deste, segue com o azimute de: 256°26'33" e distância 60,66 m, confrontando neste trecho com LMG-818 até o vértice **PT-237**; deste, segue com o azimute de: 256°30'03" e distância 80,45 m até o vértice **PT-238**; deste, segue com o azimute de: 200°57'16" e distância 10.47m, confrontando neste trecho com LMG-818 até o vértice **20**; deste, segue com azimute de 258°35'23" e distância de 19,86 m., confrontando neste trecho com LMG-818, até o vértice 21; deste, segue com azimute de 259°21'43" e distância de 18,81 m., confrontando neste trecho com LMG-818, até o vértice 22; deste, segue com azimute de 259°14'29" e distância de 33,20 m., confrontando neste trecho com LMG-818, até o vértice 23; deste, segue com azimute de 258°58'15" e distância de 22,90 m., confrontando neste trecho com LMG-818, até o vértice 24; deste, segue com azimute de 258°23'46" e distância de 15,23 m., confrontando neste trecho com LMG-818, até o vértice 25; deste, segue com azimute de 275°07'07" e distância de 4,79 m., confrontando neste trecho com LMG-818, até o vértice 26; deste, segue com azimute de 279°15'30" e distância de 9,88 m., confrontando neste trecho com LMG-818, até o vértice 27; deste, segue com azimute de 273°16'35" e distância de 13,92 m., confrontando neste trecho com LMG-818, até o vértice 28; deste, segue com azimute de 273°45'17" e distância de 14,54 m., confrontando neste trecho com LMG-818, até o vértice 29; deste, segue com azimute de 280°32'10" e distância de 7,38 m., confrontando neste trecho com LMG-818, até o vértice 30; deste, segue com azimute de 304°32'32" e distância de 6,87 m., confrontando neste trecho com LMG-818, até o vértice 31; deste, segue com azimute de 26°45'24" e distância de 30,50 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 32; deste, segue com azimute de 27°13'08" e distância de 29,89 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 33; deste, segue com azimute de 29°21'53" e distância de 9,88 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 34; deste, segue com azimute de 26°53'00" e distância de 10,84 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 35; deste, segue com azimute de 26°17'36" e distância de 9,48 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 36; deste, segue com azimute de 27°32'56" e distância de 19,91 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 37; deste, segue com azimute de 26°19'14" e distância de 10,10 m., confrontando neste trecho



com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 38; deste, segue com azimute de $25^{\circ}59'51''$ e distância de 19,18 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 39; deste, segue com azimute de $27^{\circ}57'58''$ e distância de 1,74 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 40; deste, segue com azimute de $25^{\circ}52'57''$ e distância de 9,03 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 41; deste, segue com azimute de $27^{\circ}11'30''$ e distância de 11,92 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 42; deste, segue com azimute de $25^{\circ}37'54''$ e distância de 10,19 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 43; deste, segue com azimute de $26^{\circ}24'25''$ e distância de 4,92 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 44; deste, segue com azimute de $26^{\circ}24'25''$ e distância de 5,09 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 45; deste, segue com azimute de $26^{\circ}42'10''$ e distância de 19,77 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 46; deste, segue com azimute de $26^{\circ}39'44''$ e distância de 9,93 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 47; deste, segue com azimute de $29^{\circ}20'12''$ e distância de 10,09 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 48; deste, segue com azimute de $29^{\circ}04'00''$ e distância de 9,88 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 49; deste, segue com azimute de $29^{\circ}53'41''$ e distância de 20,19 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 50; deste, segue com azimute de $27^{\circ}51'25''$ e distância de 9,94 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 51; deste, segue com azimute de $29^{\circ}32'31''$ e distância de 20,23 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 52; deste, segue com azimute de $28^{\circ}04'23''$ e distância de 9,83 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 53; deste, segue com azimute de $29^{\circ}28'30''$ e distância de 11,92 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 54; deste, segue com azimute de $30^{\circ}12'21''$ e distância de 22,69 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 55; deste, segue com azimute de $76^{\circ}40'17''$ e distância de 22,09 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 56; deste, segue com azimute de $77^{\circ}26'07''$ e distância de 11,25 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II (Rua Helena Soares da Silva), até o vértice 57; deste, segue com azimute de $77^{\circ}26'07''$ e distância de 4,62 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II (Passagem de Pedestre), até o vértice 58; deste, segue com azimute de $76^{\circ}00'29''$ e distância de 11,22 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II (Passagem de Pedestre), até o vértice 59; deste, segue com azimute de $77^{\circ}48'57''$ e distância de 19,47 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II (Passagem de Pedestre), até o vértice 60; deste, segue com azimute de $77^{\circ}10'17''$ e distância de 12,56 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II (Passagem de Pedestre), até o vértice 61; deste, segue com azimute de $77^{\circ}37'41''$ e distância de 10,27 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II (Passagem de Pedestre), até o vértice 62; deste, segue com azimute de $77^{\circ}37'41''$ e distância de 4,30 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II (Rua Dilson Christo Rosemberg), até o vértice 63; deste, segue com azimute de $77^{\circ}13'56''$ e distância de 17,27 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 64; deste, segue com azimute de $77^{\circ}06'20''$ e distância de 12,64 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 65; deste, segue com azimute de $77^{\circ}12'05''$ e distância de 15,07 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 66; deste, segue com azimute de $77^{\circ}10'37''$ e distância de 16,00 m., confrontando



neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 67; deste, segue com azimute de 76°37'12" e distância de 24,29 m., confrontando neste trecho com Bairro Papa João Paulo II, até o vértice 01; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de novembro de 2020.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.352/2020

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Débora Alves Soares de Oliveira e Outro**, CPF Nº **080.011.326-84**, protocolado sob Nº **PRO-06606/20**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.413/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado o **Lote de Terreno Nº. 01 da Quadra 11** situado no Bairro Esplanada, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Débora Alves Soares de Oliveira e Outro**, CPF Nº **080.011.326-84** conforme abaixo especificado:

ÁREA DESMEMBRANDA

Lote de Terreno 01 – Quadra 11 – Bairro Esplanada - Pará de Minas-MG
Matrícula: 73.002 – Ficha 01 - Livro 02 – Registro Geral
Proprietário: Débora Alves Soares de Oliveira e Outro
Área: 360,00m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 73.002 – Ficha 01 - Livro 02 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno 01 – Quadra 11 – Bairro Esplanada - Pará de Minas-MG
Proprietário: Débora Alves Soares de Oliveira e Outro
Área: 180,00m²

Frente: 15,00m confrontando com a Rua Beija Flor;
Fundos: 15,00m confrontando com o Lote Nº. 01-A;



Lateral Direita: 12,00m confrontando com a Rua Araponga;
Lateral Esquerda: 12,00m confrontando com o Lote N°. 09

Lote de Terreno 01-A – Quadra 11 – Bairro Esplanada - Pará de Minas-MG
Proprietário: Débora Alves Soares de Oliveira e Outro
Área: 180,00m²

Frente: 12,00m confrontando com a Rua Araponga;
Fundos: 12,00m confrontando com o Lote N°. 09;
Lateral Direita: 15,00m confrontando com o Lote N°. 02;
Lateral Esquerda: 15,00m confrontando com o Lote N°. 01.

Art. 2.º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3.º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.184/2020, de 20 de julho de 2020.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de novembro de 2020.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11353, de 30 de novembro de 2020

DECRETO Nº 11353/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 573.900,00 (quinhentos e setenta e três mil novecentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	176	ENSINO	101	1.000,00
02.07.12.361.0029.2.061 - REMUNERACAO DE PROFISSIONAIS MAGISTERIO-FUNDEB 60%				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	250	FEB.60	118	1.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	302	ENSINO	101	125.000,00
02.09.10.122.0014.2.101 - DIVULGACAO FATOS, ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS-SAUDE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	474	SAUDE	102	2.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	496	FES	155	112.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	522	SAUDE	102	2.000,00
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	36.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528	SAUDE	102	4.000,00
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	530	SAUDE	102	2.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	546	SUS	159	5.000,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	555	SAUDE	102	3.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	805		100	34.000,00
02.14.15.452.0041.2.156 - REFORMA:AV,PRACAS,RUAS,PARQUES,JARDINS,MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	822		100	122.000,00
02.14.15.452.0044.1.027 - CONST/AMPL.CONC:PRACAS,PARQUES,JARDINS MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	832		100	100.000,00
02.16.20.606.0048.0.025 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM A EMATER E OUTROS				
337041 - Contribuicoes	893		100	24.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS				573.900,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)

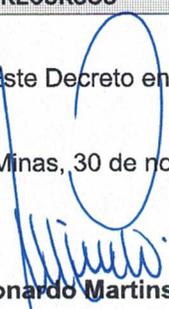


MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11353, de 30 de novembro de 2020

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	239	ENSINO	101	1.000,00
02.07.12.361.0029.2.066 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	262	ENSINO	101	30.000,00
02.07.12.361.0029.2.067 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	264	FEB.40	119	1.000,00
02.07.12.365.0011.2.072 - REFORMA PREDIOS EDUC.INFANTIL E CRECHES MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	280	ENSINO	101	30.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	299	ENSINO	101	15.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	301	ENSINO	101	15.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	309	ENSINO	101	35.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	394	SUS	159	5.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	529	SUS	159	36.000,00
02.09.10.303.0022.2.315 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA-CUMPRIMENTO ORDEM JUDICIA				
339091 - Sentencas Judiciais	552	SAUDE	102	13.000,00
02.09.10.305.0027.2.379 - REFORMA DO CCZ				
449051 - Obras e Instalacoes	592	FES	155	112.000,00
02.14.26.782.0052.2.164 - MANT.E REF:EST,VIAD,PONT,RUA,PASS.M-BURRO MUNICIPI				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	855		100	280.900,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				573.900,00
TOTAL DE RECURSOS				573.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 30 de novembro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11354, de 30 de novembro de 2020

DECRETO Nº 11354/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de ficha da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.13.13.122.0001.2.388 - ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS LEI 14017/20 ALDIR BLANC				
339031 - Premiacoess Cult. Art.Cient.Desport. Outras	2053	BLANC	162	108.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				108.000,00

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 30 de novembro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 11.355 / 2020

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão, amigável ou judicial das áreas de terreno inseridas nas matrículas que delimita, no Município de Pará de Minas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do artigo 79 da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma gleba de terras situada no local denominado “Fazenda Barreiro” em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 67760 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade do Sr. **ADAIR RODRIGUES GALVÃO**, brasileiro, avicultor, CPF 044.013.446-34, casado com **MARIA XAVIER GALVÃO**, CPF 008.427.846-32, residente e domiciliado neste Município, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 09863/2020, observadas as seguintes delimitações:

Área declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão:

Titular/expropriante: Município de Pará de Minas-MG

Área (Servidão): 48,73 m² ou 0,0049 ha.

Perímetro: 30,09 m

Matrícula: 67760 – livro 2 – ficha 01 do CRI da Comarca de Pará de Minas

DESCRIÇÃO

A referida gleba está Georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice V01, de coordenadas U T M Este (X) 524.814,563 e Norte (Y) 7.810.943,806, confrontando com imóvel de Fazenda Barreiro - Matrícula 28.473 – Adair Rodrigues Galvão - CPF: 044.013.446-34, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice V01 segue até o vértice V02, com



coordenadas U T M E=524.819,2820 e N=7.810.941,3040, no azimute de 117°56'07", na extensão de 5,340 m; Do vértice V02 segue até o vértice V03, com coordenadas U T M E=524.812,0800 e N=7.810.933,8550, no azimute de 224°02'16", na extensão de 10,360 m; Do vértice V03 segue até o vértice V04, com coordenadas U T M E=524.808,2310 e N=7.810.936,2610, no azimute de 302°00'30", na extensão de 4,540 m; Finalmente do vértice V04 segue até o vértice V01, (início da descrição), no azimute de 40°00'01", na extensão de 9,85 m, fechando assim o polígono acima descrito.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas servidões e benfeitorias que porventura onerem a matrícula n.º 67760 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Art. 2.º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma gleba de terras situada no local denominado “Braz Correia” em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 62579 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade da Sra. **MAURA LÚCIA DUARTE**, brasileira, CPF 028.808.686-45, casada com **JOSÉ LINO NOGUEIRA DUARTE**, CPF 165.373.866-91, residente e domiciliada neste Município, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 09863/2020, observadas as seguintes delimitações:

Área declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão:

Titular/expropriante: Município de Pará de Minas-MG

Área (Servidão): 2.792,44 m² ou 0.2792 ha.

Perímetro: 359,81 m

Matrícula: 62579 – livro 2 – ficha 01 do CRI da Comarca de Pará de Minas

DESCRIÇÃO

A referida gleba está *Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice V178, de coordenadas U T M Este (X) 532.740,328 e Norte (Y) 7.807.968,676, confrontando com imóvel de Braz Correia - Matrícula 62.579 - José Lino Nogueira Duarte - CPF:165.373.866-91, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice V178 segue até o vértice V179, com coordenadas U T*



M E=532.767,7250 e N=7.807.966,5440, no azimute de $94^{\circ}27'02''$, na extensão de 27,480 m; Do vértice V179 segue até o vértice V180, com coordenadas U T M E=532.791,2080 e N=7.807.949,1720, no azimute de $126^{\circ}29'38''$, na extensão de 29,210 m; Do vértice V180 segue até o vértice V181, com coordenadas U T M E=532.808,9560 e N=7.807.927,7380, no azimute de $140^{\circ}22'24''$, na extensão de 27,830 m; Do vértice V181 segue até o vértice V182, com coordenadas U T M E=532.831,6910 e N=7.807.888,5940, no azimute de $149^{\circ}51'07''$, na extensão de 45,270 m; Do vértice V182 segue até o vértice V183, com coordenadas U T M E=532.844,7070 e N=7.807.875,1010, no azimute de $136^{\circ}01'57''$, na extensão de 18,750 m; Do vértice V183 segue até o vértice V184, com coordenadas U T M E=532.856,4110 e N=7.807.853,3350, no azimute de $151^{\circ}43'48''$, na extensão de 24,710 m; Do vértice V184 segue até o vértice V92, com coordenadas U T M E=532.853,8610 e N=7.807.844,1080, confrontando com imóvel de Estrada Municipal - Pará de Minas - CNPJ: 18.313.817/0001-85, no azimute de $195^{\circ}26'53''$, na extensão de 9,570 m; Do vértice V92 segue até o vértice V93, com coordenadas U T M E=532.845,6560 e N=7.807.849,2870, no azimute de $302^{\circ}15'35''$, na extensão de 9,700 m; Do vértice V93 segue até o vértice V94, com coordenadas U T M E=532.840,3820 e N=7.807.853,3740, no azimute de $307^{\circ}46'24''$, na extensão de 6,670 m; Do vértice V94 segue até o vértice V95, com coordenadas U T M E=532.834,3690 e N=7.807.858,6460, no azimute de $311^{\circ}14'36''$, na extensão de 8,000 m; Do vértice V95 segue até o vértice V96, com coordenadas U T M E=532.823,2080 e N=7.807.870,1390, no azimute de $315^{\circ}50'23''$, na extensão de 16,020 m; Do vértice V96 segue até o vértice V97, com coordenadas U T M E=532.815,5950 e N=7.807.880,6290, no azimute de $324^{\circ}01'49''$, na extensão de 12,960 m; Do vértice V97 segue até o vértice V98, com coordenadas U T M E=532.810,2350 e N=7.807.889,3560, no azimute de $328^{\circ}26'32''$, na extensão 10,240 m; Do vértice V98 segue até o vértice V99, com coordenadas U T M E=532.808,1110 e N=7.807.892,7600, no azimute de $328^{\circ}02'13''$, na extensão de 4,010 m; Do vértice V99 segue até o vértice V100, com coordenadas U T M E=532.799,9370 e N=7.807.906,5660, no azimute de $329^{\circ}22'19''$, na extensão de 16,040 m; Do vértice V100 segue até o vértice V101, com coordenadas U T M E=532.791,3870 e N=7.807.918,6940, no azimute de $324^{\circ}49'01''$, na extensão de 14,840 m; Do vértice V101 segue até o vértice V102, com coordenadas U T M E=532.781,1100 e N=7.807.930,9930, no azimute de $320^{\circ}07'05''$, na extensão de 16,030 m; Do vértice V102 segue até o vértice V103, com coordenadas U T M E=532.769,9310 e N=7.807.942,0090, no azimute de $314^{\circ}34'45''$, na extensão de 15,700 m; Do vértice V103 segue até o vértice V104, com coordenadas U T M E=532.764,1130 e N=7.807.948,9370, no azimute de $319^{\circ}58'38''$, na extensão de 9,050 m; Do vértice V104 segue até o vértice V105, com coordenadas U T M E=532.758,5780 e N=7.807.953,7650, no azimute de $311^{\circ}05'50''$, na



extensão de 7,350 m; Do vértice V105 segue até o vértice V106, com coordenadas U T M E=532.756,8750 e N=7.807.955,3930, no azimute de 313°42'37", na extensão de 2,360 m; Do vértice V106 segue até o vértice V107, com coordenadas U T M E=532.748,3400 e N=7.807.960,6760, no azimute de 301°45'18", na extensão de 10,040 m; Do vértice V107 segue até o vértice V108, com coordenadas U T M E=532.736,4010 e N=7.807.967,9390, confrontando com imóvel de Braz Correia - Matrícula 62.579 - José Lino Nogueira Duarte - CPF:165.373.866-91, no azimute de 301°18'56", na extensão de 13,980 m; Finalmente do vértice V108 segue até o vértice V178, (início da descrição), no azimute de 79°22'17", na extensão de 4,00 m, fechando assim o polígono acima descrito.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas servidões e benfeitorias que porventura onerem a matrícula n.º 62579 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Art. 3.º O valor atribuído à área de 48,73 m² ou 0,0049 ha. delineada no artigo 1.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios, objetivando à instituição de servidão, é de **R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. e fls. dos autos do Processo Administrativo n.º 09863/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Art. 4.º O valor atribuído à área de 2.792,44 m² ou 0.2792 ha. delineada no artigo 2.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios, objetivando à instituição de servidão, é de **R\$ 8.377,00 (oito mil trezentos e setenta e sete reais)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. e fls. dos autos do Processo Administrativo n.º 09863/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Art. 5.º As áreas de terreno ora declaradas de utilidade pública para fins de instituição de servidão serão utilizadas para que o Município, por intermédio da Vale S.A. possa viabilizar a construção da nova adutora de água entre o Rio Pará e o Município de Pará de Minas, conforme Termo de Ajustamento de Conduta formalizado perante o Ministério Público Estadual na forma delineada no artigo 5.º, alínea "h" do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6.º O Município fica autorizado, de conformidade com a legislação vigente, a promover a instituição de servidão das áreas de terreno descritas nos artigos 1.º e 2.º deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7.º As despesas cartorárias da presente instituição de servidão e as despesas para o custeio das indenizações a serem adimplidas aos proprietários ficará a cargo



da sociedade VALE S/A, conforme Termo de Ajustamento de Conduta formalizado perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, delineando as obrigações da referida sociedade no que tange à disponibilização de nova fonte de água potável para o Município em decorrência dos danos causados ao Rio Paraopeba com o rompimento da Barragem de Brumadinho.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 01 de dezembro de 2020.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11356, de 01 de dezembro de 2020

DECRETO Nº 11356/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 3.672.000,00 (três milhões seiscentos e setenta e dois mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	176	ENSINO	101	139.000,00
02.07.12.272.0001.2.043 - CONTRIBUICAO PATRONAL - FUNDEB 60%				
319113 - Obrigacoes Patronais	209	FEB.60	118	66.000,00
02.07.12.272.0001.2.044 - CONTR. PATRONAL-EDUC.INFANTIL-FUNDEB 60%				
319013 - Obrigacoes Patronais	210	FEB.60	118	8.000,00
319113 - Obrigacoes Patronais	211	FEB.60	118	169.000,00
02.07.12.272.0001.2.045 - CONTRIBUICAO PATRONAL-SECRETARIA MUNC.DE EDUCACAO				
319013 - Obrigacoes Patronais	212	ENSINO	101	10.000,00
02.07.12.272.0001.2.047 - CONTRIBUICAO PATRONAL-CRECHES E EDUC.INFANTIL				
319113 - Obrigacoes Patronais	217	ENSINO	101	48.000,00
02.07.12.361.0029.2.061 - REMUNERACAO DE PROFISSIONAIS MAGISTERIO-FUNDEB 60%				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	250	FEB.60	118	243.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	251	FEB.60	118	661.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	304	ENSINO	101	170.000,00
02.07.12.365.0033.2.077 - REMUNERACAO PROF.MAGIS CRECHES,EDC.INFANTIL-FUN60%				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	316	FEB.60	118	970.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	338	SAUDE	102	137.000,00
02.08.10.122.0001.2.308 - MANUT.ATIV.CONTROLE,REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	353	SAUDE	102	69.000,00
02.08.10.122.0001.2.338 - MANUTENCAO ATIV.DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	357	SAUDE	102	3.000,00
02.08.10.272.0001.2.090 - CONTRIBUICAO PATRONAL - SECRETARIA SAUDE				
319113 - Obrigacoes Patronais	361	SAUDE	102	13.000,00
02.08.10.272.0001.2.231 - CONTRIBUICAO PATRONAL-VISA				
319113 - Obrigacoes Patronais	367	SAUDE	102	1.000,00
02.08.10.272.0001.2.232 - CONTRIBUICAO PATRONAL-VEA				
319113 - Obrigacoes Patronais	369	SAUDE	102	6.000,00
02.08.10.272.0001.2.235 - CONTRIBUICAO PATRONAL-FARMACIA				
319013 - Obrigacoes Patronais	370	SAUDE	102	2.000,00
02.08.10.272.0001.2.344 - CONTR.PATR-AT.MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE AMB.E HOSPIT				
319013 - Obrigacoes Patronais	378	SAUDE	102	10.000,00
319113 - Obrigacoes Patronais	379	SAUDE	102	95.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11356, de 01 de dezembro de 2020

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.08.10.302.0022.2.346 - MANT.AT.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	403	SAUDE	102	603.000,00
02.08.10.303.0025.2.281 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	410	SAUDE	102	34.000,00
02.08.10.305.0027.2.100 - MANUT.ATIV.VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	424	SAUDE	102	160.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	427	SAUDE	102	35.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	484	FES	155	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				3.672.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

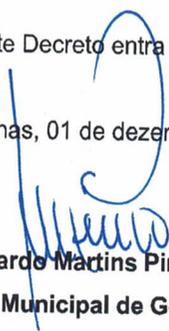
RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.058 - REFORMA ESCOLAS MUNC.E REDE ESTADURAL CONV.C/SEE				
449051 - Obras e Instalacoes	237	FEB.40	119	107.000,00
02.07.12.361.0029.2.062 - MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB40%				
339030 - Material de Consumo	254	FEB.40	119	500.000,00
02.07.12.361.0029.2.067 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	263	FEB.40	119	290.000,00
02.07.12.361.0029.2.067 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	264	FEB.40	119	1.220.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	303	ENSINO	101	367.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	390	SAUDE	102	452.000,00
02.09.10.305.0027.2.316 - REFORMA DO VEA				
449051 - Obras e Instalacoes	589	FES	155	20.000,00
02.14.15.452.0041.2.157 - RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSET.MF MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	828		100	640.000,00
02.14.17.512.0046.1.028 - EXEC,OBR.SANEA.BAS.GERAL,RECP.CANL.RIB/COR.MUNICIP				
449051 - Obras e Instalacoes	840		100	65.000,00
02.14.17.512.0046.2.162 - MANUT.DRENAGEM PLUVIAL E ABASTEC.DE AGUA MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	845		100	11.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				3.672.000,00
TOTAL DE RECURSOS				3.672.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11356, de 01 de dezembro de 2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 01 de dezembro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11356, de 01 de dezembro de 2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 01 de dezembro de 2020.

José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11357, de 01 de dezembro de 2020

DECRETO Nº 11357/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população, CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de fichas da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

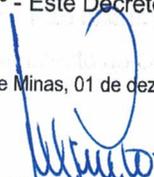
R\$ 1.555.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	2042	SUS	159	935.000,00
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	2063	SAUDE	102	212.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2055	SUS	159	344.000,00
319013 - Obrigacoes Patronais	2057	SAUDE	102	4.000,00
319113 - Obrigacoes Patronais	2060	SAUDE	102	60.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				1.555.000,00

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 01 de dezembro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 11.358 / 2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n.º 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal n.º 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal n.º 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal n.º 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico-clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeando


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117.233





Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO também o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que em 09/07/2020 foi deferida medida cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade de n.º 1.0000.20.459246-3/00 na qual se reconheceu a constitucionalidade do artigo 16, I e artigo 21, I da Lei n.º 13.371/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais), assim como do teor da Deliberação n.º 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, bem ainda em atendimento ao Ofício 477/2020 (Notícia de Fato 0471.20.000098-5) emanado da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca, por intermédio do Dr. Charles Daniel França Salomão, recebido nesta Municipalidade no dia 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 29 de julho de 2020, definindo que os Municípios poderão aderir à macrorregião ou a microrregião para definição da onda na qual Município será inserido, bem ainda diante do fato de que referidas definições quanto à microrregião ainda não foram publicadas formalmente, tendo sido estipulado a necessária adesão e adequação dos Municípios a partir do dia 06/08/2020, inclusive;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.183/2020 que implementou a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, observados os efeitos declinados na consideração supra;

CONSIDERANDO ainda o teor da Deliberação Normativa 078 de 12 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais que fixou prazo para avaliação sobre a edição de normas para as microrregiões do Plano Minas Consciente onde houver hospital equipado com leitos em unidades de terapia intensiva e que atenda exclusivamente a rede suplementar de saúde;

CONSIDERANDO a Certidão emitida pelo Secretário Municipal de Saúde no sentido de que a estrutura hospitalar do Município de Pará de Minas atende aos requisitos delineados no artigo 1.º da Deliberação Normativa 078 de 12 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais acima destacada, viabilizando a


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 283





emissão de ato subsidiário ao Plano Minas Consciente no âmbito do Município de Pará de Minas;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação Normativa 079 de 19 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais acima destacada, viabilizando a ampliação das atividades passíveis de funcionamento, ampliando o rol da Onda Amarela;

CONSIDERANDO o novo enquadramento materializada no dia 22 de outubro de 2020, por meio do qual o Estado de Minas Gerais entendeu pelo enquadramento da macro região oeste na **Onda Verde**, na qual se encontra o município de Pará de Minas, bem ainda considerando o teor do Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, versão de 08 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO ainda o teor do Decreto Municipal 11.334/2020 que estabelece o horário de funcionamento especial dos estabelecimentos que delimita;

CONSIDERANDO finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas por unanimidade por deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas na reunião presencial implementada no dia 01 de dezembro de 2020 na Sala de Reuniões do Prédio Principal da Municipalidade na Praça Afonso Pena n.º 30 – Centro;

DECRETA:

Art. 1.º A partir da publicação deste instrumento todos os estabelecimentos empresariais, comerciais, de serviços e congêneres declinados na Onda Verde do Plano Minas Consciente poderão funcionar regularmente desde que preservadas a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente em relação ao uso de máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, sendo disponibilizada ainda a devida higienização com álcool gel, conforme Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, parte integrante e indissociável deste instrumento, cujo texto integral segue no Anexo I.

Art. 2.º A realização de eventos, festas e congêneres deverão observar, além das exigências acima destacadas, que a lotação do local não supere a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com limitação máxima de 120 (cento e vinte pessoas), observadas, concomitantemente, as seguintes condições/exigências:

- a) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233





- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) informação clara e visível do número de pessoas permitidas nas dependências do evento;
- g) promover aferição da temperatura e higienização das mãos de todos os clientes e funcionários no ato de ingresso no local do evento;
- h) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas neste artigo.

Art. 3.º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 11.342/2020.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos até o dia 15 de dezembro de 2020**, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 01 de dezembro de 2020.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



Anexo I

Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de
Comportamento para Empregadores, Trabalhadores,
Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117.233

MINAS CONSCIENTE

RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233

SUMÁRIO

1. Cuidados relacionados aos profissionais, professores, clientes, alunos e cidadãos em geral.....	4
2. Medidas de proteção aplicáveis a todas atividades.....	6
3. Orientações para atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas.....	8
4. Orientações para manuseio, preparo e serviço de alimentos.....	10
5. Orientações para serviço de delivery.....	11
6. Regras para grandes espaços e estabelecimentos como shopping centers, galerias comerciais, museus, cinemas, atividades de turismo, arenas, parques, bibliotecas, centros de convenções, espaços de festas e eventos, eventos de grande aglomeração, estádios e congêneres, quando liberados para funcionamento.....	11
7. Regras para atividades físicas e desportivas, quando liberadas para funcionamento.....	14
8. Regras para atividades de ensino, quando liberadas para funcionamento.....	17
9. Regras para Clínicas de Estética, salões de beleza e barbearias....	18
10. Controle de versões.....	19

DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:

- Fique em casa sempre que possível, principalmente se pertencer ao grupo de risco;
- Deve ser limitado o número de pessoas (clientes, alunos e funcionários) ao estritamente necessário para o funcionamento do estabelecimento;
- Sempre fique a uma distância mínima de 2 metros de qualquer pessoa e evite cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão);
- Prefira solicitar produtos/serviços por *delivery*, telefone ou internet. Peça ajuda a um parente ou amigo, sem contato físico, se necessário. Caso precise sair, permaneça fora de casa o menor tempo possível, planejando sua atividade antes de sair;
- Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros), não receba folhetos de rua e evite pagar com dinheiro.

HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO:

- Caso utilize uniforme (empresa ou instituição de ensino), não adentre em casa vestindo o uniforme.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos. Dependendo da atividade realizada, mantenha os cabelos presos e não utilize bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- Higienizar as mãos com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;
- Higienizar os objetos e espaços de uso individual antes e após cada utilização;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;
- Não utilizar bebedouros coletivos, não aceitar degustações, não compartilhar alimentos e evitar consumo destes fora de casa;
- Se for se alimentar fora de casa retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione-a em um saco plástico e recolha-a assim que terminar de se alimentar. Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência, tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa.

- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações e manter suspensos eventos e espaços que possam gerar aglomerado de pessoas (eventos de inauguração, "Espaço Kids", sinucas, etc);
- Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;
- Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;
- A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;
- Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da COVID-19.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

FLUXO E DISTANCIAMENTO:

- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e baias de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins;
- Para fins de cálculo de número máximo de pessoas (clientes, alunos e funcionários) por metragem, deve ser atingida a marca de 4m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo). Para grandes ambientes (shoppings, museus, cinemas, aeroportos, etc), verifique as regras no capítulo específico;


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233

- Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos acima;
- Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem promover o distanciamento mínimo de 2 metros entre as camas e, quando possível, não permitir o contato entre pessoas de origens diferentes;
- Se um hóspede tiver suspeita ou for diagnosticado para COVID-19 durante a hospedagem, será necessária a notificação ao município, para tomada de medidas adequadas, não se recomendando a saída do quarto até o cumprimento do período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 72h até a completa melhora dos sintomas);
- Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:
 - Seguir as recomendações de comportamento pessoal para hóspedes e funcionários. Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;
 - Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Caso o estabelecimento ofereça o serviço de traslado, os veículos devem ser higienizados a cada viagem e deve ser reduzido em no mínimo 50% o número de passageiros por viagem, priorizando o transporte de uma família (ou grupo que tenha chegado conjuntamente) por vez;
- Chave ou cartão de acesso ao quarto, bem como demais itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;
- O próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou líquido a 70%, antes de levá-los ao quarto;
- O controle de qualidade da água de abastecimento do hotel deve estar atualizado, mediante documentação emitida pelo laboratório que realiza as análises físicoquímicas e microbiológicas, de acordo com a Portaria de Consolidação de nº 5/2017. Os hotéis que realizam reutilização da água devem suspender este sistema durante a quarentena;
- Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 4m²;
- Preferencialmente a troca de roupa (cama e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 2 vezes por semana;
- A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequado para esse procedimento;
- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos. Se possível, orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição;

5. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇO DE DELIVERY

- O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);
- Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entrega e após o recebimento pelo cliente;
- Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;

6. REGRAS PARA GRANDES ESPAÇOS E ESTABELECIMENTOS COMO SHOPPING CENTERS, GALERIAS COMERCIAIS, MUSEUS, CINEMAS, ATIVIDADES DE TURISMO, ARENAS, PARQUES, BIBLIOTECAS, CENTROS DE CONVENÇÕES, ESPAÇOS DE FESTAS E EVENTOS, EVENTOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO, ESTÁDIOS E CONGÊNERES, QUANDO LIBERADOS PARA FUNCIONAMENTO

- As disposições aqui estabelecidas também se aplicam, no que couber, aos eventos e atividades relativas ao período eleitoral, respeitando as diretrizes dos órgãos competentes;
- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, inclusive aquelas referentes às lojas, quiosques, barracas, restaurantes, espaços e praças de alimentação;
- No caso de shoppings e galerias comerciais, o funcionamento deverá ocorrer das 11hs às 22hs nos dias de semana e das 10hs às 22hs nos finais de semana e feriados. No caso das demais atividades, realizar redução de horário conforme particularidade do setor;
- Para todos os espaços a quais esta categoria se refere, deverá haver controle do fluxo de entrada, de 1 (uma) pessoa a cada 10 m² para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4 m² para ambientes abertos. Ressalta-se que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre e destinada ao público. Essa medida também exclui as áreas livres de lojas abertas, galerias internas, parques, quiosques e congêneres;
- Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória;
- Além do quantitativo estabelecido acima, o número de clientes dentro dos shoppings e galerias comerciais também não poderá ser superior ao somatório do número de pessoas comportado no interior de cada loja e espaço interno que está autorizada para funcionamento, incluindo praça de alimentação (na proporção de 4m² por pessoa por área livre);
- Deverá haver limitação de vagas nos estacionamento à proporção de 50% de sua capacidade, com distanciamento entre as vagas disponíveis;
- Utilizar os espaços físicos, os canais de comunicação do estabelecimento e as redes sociais para propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene dos estados e municípios onde o estabelecimento estiver localizado;
- Não permitir a entrada de crianças sem a presença de um responsável maior de 18 anos;

PROTEÇÃO:

- Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 dias, dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 72 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;
- Atletas, treinadores e equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas para atletas, equipes, treinadores, oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações.
- **Surto:** Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas;
- Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme onda do município. Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
- Recomenda-se não utilizar salas de vapor ou sauna e isolar locais sem circulação de ar. Para os empreendimentos econômicos específicos de sauna (CNAE específica), seguir os demais protocolos, realizar agendamento e priorizar, quando possível, o uso individual dos espaços;
- Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo higienizados entre cada utilização;
- Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
- Sugere-se que pessoas dos grupos de risco não façam parte das atividades. Caso façam, que seja adotado protocolo específico, priorizando e protegendo ao máximo este grupo de pessoas do contato e risco;
- Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;
- Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário;
- Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;
- Não permitir o uso de áreas de convivência;

8. REGRAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO (CURRICULAR E EXTRACURRICULAR), QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO

- Acesse o documento com os protocolos completos para as atividades de ensino [clikando aqui](#);
- De forma complementar, indicamos a importância de que, antes do retorno das atividades presenciais, a Instituição de Ensino realize capacitações com os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral;
- As medidas de prevenção e controle devem ser implementadas por toda a comunidade escolar para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos. As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs devem ser divulgadas no ambiente escolar;
- Importante manter o ensino à distância como parte da rotina das aulas, permitindo que parte dos alunos mantenham essa rotina de ensino, dando autonomia e confiança para as famílias;
- Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
- No caso de aulas práticas (incluindo aulas de direção):
 - Realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
 - É obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;
 - Disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;
 - Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);
 - No término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
 - Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);
 - Avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;
 - Proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante os as aulas práticas.

- Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;
- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- Utilizar capas individuais e descartáveis;
- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
- Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

10. CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
Protocolos Minas Consciente – Versão 1.0	28/04/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.0	30/07/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.1	12/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.2	19/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.3	09/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.4	14/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.5	24/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.6	30/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.7	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.8	08/10/2020

Espaço reservado para atualizações posteriores



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11359, de 03 de dezembro de 2020

DECRETO Nº 11359/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais)

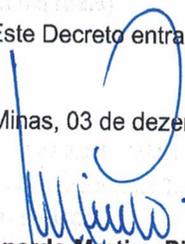
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528	SAUDE	102	221.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				221.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.359 - CONTRATO DE RATEIO DA ICISMEP				
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2022	SAUDE	102	221.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				221.000,00
TOTAL DE RECURSOS				221.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 03 de dezembro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11360, de 04 de dezembro de 2020

DECRETO Nº 11360/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 1.270.000,00 (um milhão duzentos e setenta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.04.15.452.0043.2.160 - MANUTENCAO ILUMIN.PUBLICA E REDE ELETRIC.MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	132	ILUMIN	117	585.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	483.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	527	FES	155	200.000,00
02.12.08.244.0021.2.354 - MANT.BLOCO PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA /ALTA COMPLE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	760	AS.SOC	100	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				1.270.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

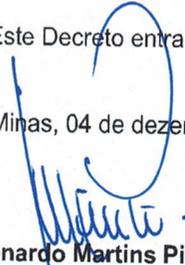
RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.04.15.452.0043.1.026 - OB.CONST.EST.REDE ENER.G.ELET,ILUMIN.PUB.MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	131	ILUMIN	117	301.000,00
02.04.15.452.0043.2.161 - MELHORIA ILUMINCAO PUB. E REDE ELETRICA MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	134	ILUMIN	117	284.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	529	SUS	159	483.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	544	FES	155	41.000,00
02.09.10.305.0014.2.333 - DIVULGACAO FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS-VEA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	569	FES	155	30.000,00
02.09.10.305.0027.1.052 - AMPLIACAO/CONSTR/CONCLUSAO DO VEA				
449051 - Obras e Instalacoes	571	FES	155	49.000,00
02.09.10.305.0027.2.316 - REFORMA DO VEA				
449051 - Obras e Instalacoes	589	FES	155	80.000,00
02.12.08.244.0021.2.135 - MANUTENCAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA				
339040 - Serv. Technol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	732	AS.SOC	100	2.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				1.270.000,00
TOTAL DE RECURSOS				1.270.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11360, de 04 de dezembro de 2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 04 de dezembro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.361/2020

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Regina Felipe Duarte de Oliveira**, CPF Nº **929.775.966-15**, protocolado sob Nº **PRO-02034/20**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.413/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrada a **Área de Terreno A**, situada no Distrito de Tavares de Minas, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Regina Felipe Duarte de Oliveira**, CPF Nº **929.775.966-15** conforme abaixo especificado:

ÁREA DESMEMBRANDA

Área de Terreno A – Distrito de Tavares de Minas – Pará de Minas-MG

Matrícula: 74.146 – Ficha 01 – Livro 02 – Registro Geral

Proprietário: Regina Felipe Duarte de Oliveira

Área: 13.955,63 m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 74.146 – Ficha 01 - Livro 02 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Chácara de Terreno 01 - Distrito de Tavares de Minas - Pará de Minas-MG

Proprietário: Regina Felipe Duarte de Oliveira

Área: 1.000,00 m²

Frente: 20,00m confrontando com a Rodovia LMG-818;

Fundos: 20,02m confrontando com a Chácara 02;

Lateral Direita: 50,00m em linha quebrada confrontando com Fernando Vieira dos Santos;

Lateral Esquerda: 50,07m confrontando com a Chácara 02.



Chácara de Terreno 02 - Distrito de Tavares de Minas - Pará de Minas-MG

Proprietário: Regina Felipe Duarte de Oliveira

Área: 6.477,81 m²

Frente: 35,91m confrontando com a Rodovia LMG-818;

Fundos: 71,75m em linha quebrada confrontando pelo leito do Córrego com Cabana Camping Clube;

Lateral Direita: 164,99m sendo 70,09m confrontando com Chácara 01 e 94,90m com Fernando Vieira dos Santos;

Lateral Esquerda: 132,12m confrontando com a Chácara 03.

Chácara de Terreno 03 - Distrito de Tavares de Minas - Pará de Minas-MG

Proprietário: Regina Felipe Duarte de Oliveira

Área: 6.477,82 m²

Frente: 35,91m confrontando com a Rodovia LMG-818;

Fundos: 59,99m em linha quebrada confrontando pelo leito do Córrego com Cabana Camping Clube;

Lateral Direita: 132,12m confrontando com a Chácara 02;

Lateral Esquerda: 146,74m confrontando com Maria Cristina de Oliveira Alves.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.217/2020, de 10 de agosto de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de dezembro de 2020.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.362/2020

=====

Abre Crédito Suplementar no valor de
R\$79.000,00 à Dotação Orçamentária do
Órgão que aqui menciona.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e, tendo em vista o disposto no art.6º, inciso III da Lei Municipal (LOA) nº 6.382/2019.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais) às seguintes dotações orçamentárias do órgão abaixo mencionado:

01 - LEGISLATIVO	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01.031.0001.4.008.31.90.11.00-18	R\$79.000,00 5.000,00
01.01.01.031.0001.4.016.31.90.11.00-35	30.000,00
01.01.01.031.0001.4.019.31.90.94.00-43	5.000,00
01.01.01.031.0001.4.020.31.90.11.00-44	11.500,00
01.01.01.031.0001.4.042.31.90.11.00-56	11.500,00
01.01.01.031.0003.4.028.31.90.94.00-84	16.000,00

Art. 2º- Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica anulada a parcela de R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais) nos saldos das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 - LEGISLATIVO	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01.031.0001.3.001.44.90.51.00-01	R\$79.000,00 24.000,00
01.01.01.031.0001.4.010.33.90.35.00-22	55.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de dezembro de 2020.


Elias Diniz
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura M. de Pará de Minas
Maria José P. Bechtold Reis
Gerente Orçamento - Matr. 12700
02/12/20



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11363, de 10 de dezembro de 2020

DECRETO Nº 11363/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.04.122.0001.0.006 - INDENIZACOES E RESTITUICOES				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	154		100	10.000,00
02.06.28.843.0000.0.009 - AMORTIZ.PARCEL.DEB.C/INSS,IPSEMG,OUTROS				
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	170		100	14.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339040 - Serv. Technol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	530	SAUDE	102	3.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				27.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

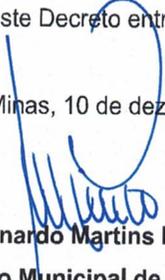
RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.28.843.0000.0.007 - JUROS,OUTROS ENCARGOS C/BDMG/BNDES/BB/OUTROS				
329021 - Juros sobre a Divida por Contrato	168		100	24.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	463	SAUDE	102	3.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				27.000,00
TOTAL DE RECURSOS				27.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11363, de 10 de dezembro de 2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 10 de dezembro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 11.365 / 2020

Aprova preliminarmente o loteamento denominado Bairro Alta Villa.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando tratar-se de loteamento desenvolvido nos termos da Lei Federal 6.766/79 e da Lei Municipal 4.658/06 (Plano Diretor), com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 6.514/20, conforme documentação contida no bojo dos autos de processo administrativo n.º 05339/2020;

Considerando o teor do parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acostado às fls.199/202, informando sobre o atendimento de todos os requisitos previstos em Lei, bem ainda que foram acostados ao feito próprio todos os projetos técnicos necessários à aprovação preliminar do empreendimento imobiliário ora em tela;

Considerando mais o Termo de Compromisso firmado com o CODEMA, conforme documentos de fls.166/171;

Considerando, por fim, o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 203/205;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado preliminarmente o loteamento denominado **BAIRRO ALTA VILLA**, cuja área de 111.687,09 m², de propriedade da sociedade empresária **Bella Vista Pará de Minas Empreendimentos Imobiliários S.A** - CNPJ n.º 15.199.657/0001-05, está inscrita na matrícula nas matrículas 74.338 - livro 02 - ficha 01 e 55.105 - livro 02 - ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca:

a) ÁREA TOTAL DO TERRENO (duas matrículas):	111.687,09 m ²	(100%)
b) ÁREA TOTAL DE LOTES:	57.297,37 m ²	(51,30%)
c) ÁREA DE LOGRADOUROS:	34.385,73 m ²	(30,79%)
d) ÁREAS VERDES (quadra S11):	5.597,02 m ²	(5,01%)
e) ÁREA DE PRAÇAS E CICLOVIA:	5.594,39 m ²	(5,01%)
f) ÁREA REMANESCENTE:	8.604,58 m ²	(7,70%)
g) PASSAGEM DE PEDESTRES (quadra S07):	208,00 m ²	(0,19%)
h) ÁREA INSTITUCIONAL:	5.584,55 m ²	(5%) a ser

definida/selecionada quando da aprovação definitiva do empreendimento.

Art. 2.º O Bairro Alta Villa é constituído de 153 (cento e cinquenta e três)



lotes distribuídos em 09 (nove) quadras, conforme memoriais descritivos e projetos planimétricos acostados aos autos de processo administrativo n.º 05339/2020.

Art. 3.º Em atendimento ao disposto na Lei Municipal 6.514/20, que promoveu integral reformulação do Capítulo do Parcelamento do Solo do Plano Diretor Municipal, serão incorporadas ao domínio do Município, na forma declinada no artigo 22 da Lei Federal 6.766/79, as áreas verdes/praças/ciclovias/passagens de pedestres e áreas institucionais delineadas nas alíneas “d”, “e”, “g” e “h” do artigo 1.º deste instrumento.

Art. 4.º Fazem parte integrante deste Decreto os projetos planimétricos e os memoriais descritivos constantes dos autos de processo administrativo n.º 05339/2020.

Art. 5.º As eventuais despesas cartoriais decorrentes da execução do presente Decreto serão custeadas pela sociedade proprietária da área de terreno loteada.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de dezembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
SECRETÁRIO MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11366, de 14 de dezembro de 2020

DECRETO Nº 11366/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.272.0001.2.017 - CONTRIBUICAO PATRONAL				
339197 - Aporte Cobertura de Defict Atuarial do RPPS	90		100	13.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	546	SUS	159	65.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				78.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

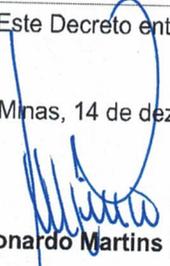
RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339037 - Locacao de Mao de Obra	72		100	13.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	529	SUS	159	65.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				78.000,00
TOTAL DE RECURSOS				78.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO N° 11366, de 14 de dezembro de 2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 14 de dezembro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 11.368/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente no que concerne à suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal nº 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal nº 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico-clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO também o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que em 09/07/2020 foi deferida medida cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade de n.º 1.0000.20.459246-3/00 na qual se reconheceu a constitucionalidade do artigo 16, I e artigo 21, I da Lei n.º 13.371/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais), assim como do teor da Deliberação n.º 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, bem ainda em atendimento ao Ofício 477/2020 (Notícia de Fato 0471.20.000098-5) emanado da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca, por intermédio do Dr. Charles Daniel França Salomão, recebido nesta Municipalidade no dia 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 29 de julho de 2020, definindo que os Municípios poderão aderir à macrorregião ou a microrregião para definição da onda na qual Município será inserido, bem ainda diante do fato de que referidas definições quanto à microrregião ainda não foram publicadas formalmente, tendo sido estipulado a necessária adesão e adequação dos Municípios a partir do dia 06/08/2020, inclusive;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.183/2020 que implementou a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, observados os efeitos declinados na consideração supra;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação Normativa 079 de 19 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais acima destacada, viabilizando a ampliação das atividades passíveis de funcionamento, ampliando o rol da Onda Amarela;

CONSIDERANDO o novo enquadramento materializada no dia 10 de dezembro de 2020, por meio do qual o Estado de Minas Gerais entendeu pelo enquadramento da macro e micro região oeste na Onda Amarela, na qual se encontra o município de Pará de Minas, bem ainda



considerando o teor do Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, versão atualizada em 11 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas por unanimidade por deliberação presencial do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas ocorrida no dia 14 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia **04 de janeiro de 2020** os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal n.º 11.065/2020, observadas as exceções contidas nos artigos seguintes, na forma do Plano Minas Consciente:

- I – casas de show de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – teatros, clubes de serviços e de lazer;
- VI – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- VIII – parques de diversão e parques temáticos;
- IX – bares, restaurantes e lanchonetes.

DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR CONFORME PLANO MINAS CONSCIENTE

Art. 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, quitandas, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, lavanderias, transporte e entregas de cargas em geral, serviços de call center, locação de veículos, oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos, distribuidoras de gás e água mineral, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, comércio atacadista e varejista de produtos e/ou insumos relativos à confecção de EPIs de proteção ao coronavírus, tais como lojas de tecidos, artefatos de tecidos, aviamentos e produtos em geral (máscaras, luvas etc), atividades de ensino não curricular, como também qualquer atividade que possa ser realizada integralmente à distância, compras para retirada ou em formato *delivery*, sem fluxo e contato entre clientes, considerando que estas atividades não são alvo de qualquer restrição no Plano Minas Consciente, considerando que estas atividades não compõe qualquer uma das ondas, incluindo ainda as atividades e eventos em estilo *drive through* e *drive-in*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel,



sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação da suspensão prevista no artigo 1.º deste instrumento.

DAS ATIVIDADES NO INTERIOR DE HOTÉIS, Pousadas E SIMILARES

Art. 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19.

DAS CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS

Art. 4.º Os estabelecimentos delineados no inciso VII (clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, exclusivamente, para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

DAS FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E SEMINÁRIOS

Art. 5.º Os eventos delineados no inciso IV (feiras, exposições, congressos e seminários) do artigo 1.º deste instrumento, exceto exposições, congressos e seminários, poderão funcionar desde que com restrição ao número de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

DAS ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

Art. 6.º Os estabelecimentos delineados no inciso VI (academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, preferencialmente, para atendimento individualizado, por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e



contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal nº 11.080/20, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, observando-se especialmente as seguintes condicionantes:

- a) seja limitado o acesso de alunos a cada 20 m² (vinte metros quadrados) por pessoa;
- b) que aulas tenham, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, impedindo o contato com outras pessoas;
- c) seja utilizada máscara pelo professor/instrutor;
- d) seja disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel;
- e) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
- f) sejam desativados os bebedouros;
- g) sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) sejam realizadas a higienização constante de superfícies (balcões, equipamentos fixos e móveis, bancadas, aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento).

DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 7.º Os estabelecimentos delineados no inciso IX (Bares, restaurantes e lanchonetes) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que com restrição ao número de clientes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, **como também no Protocolo do Plano Minas Consciente** nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) demarcação no piso de distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- c) desativação de parquinhos infantis, brinquedos e espaços kids;
- d) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;
- e) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos e bebidas;
- f) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- g) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- h) para o auto atendimento (Self – Service) **é obrigatório que o cliente esteja de máscara, luvas descartáveis**, tenha higienizado suas mãos com álcool 70% e que esteja afixado no chão setas de direcionamento para orientar o sentido de servir, evitando contato com outro cliente, respeitando sempre o distanciamento de dois metros entre eles **OU** o funcionamento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.

Parágrafo único. Restam proibidos os shows musicais de qualquer natureza, som mecânico (com ou sem DJ), pistas de dança ou quaisquer espaços de aglomeração em descompasso com as normas deste instrumento e do **Protocolo do Plano Minas Consciente**


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233





nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

DAS FEIRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 8.º As feiras de comercialização de alimentos poderão funcionar, desde que com restrição de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTOS, OFICINAS E CAPACITAÇÕES

Art. 9.º As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação promovidos ou contratados por empresas e órgãos públicos poderão ser realizados desde que com restrição ao número de presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local de treinamento, oficina ou capacitação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus presentes;
- c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;
- d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou capacitação.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 10 Os templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar com o número de fiéis que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;
- b) exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;
- c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;
- d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.



DAS ATIVIDADES NÃO EXPRESSAS NESTE ATO

Art. 11 Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento, no Plano Minas Consciente ou previstas nas exceções dos artigos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

Art.12 Para que as atividades referidas no artigo anterior possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 16 deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 13 É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 16 deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

DA SUSPENSÃO DE AUTORIZAÇÕES

Art. 14 Ficam suspensas enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II – autorizações de feiras em propriedade privada;
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233





DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA CONTRA O ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 15 Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda, seja física ou virtual, radiofônica ou televisiva que promova ou motive, por qualquer forma, a quebra do isolamento social, ou ainda que promova o descumprimento das regras contidas no Plano Minas Consciente e/ou no Decretos emanados do Poder Executivo Municipal, especialmente previstas no Decreto n.º 11.080/2020, neste instrumento, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

Parágrafo único. As associações de representação das classes comerciais, empresariais e congêneres ficam obrigadas a promover expediente circular físico e/ou eletrônico para seus associados, informando sobre a edição deste instrumento, como também explicitando as sanções decorrentes de sua não observância, recomendando seu atendimento integral, encaminhando cópia deste expediente para conhecimento do Poder Executivo e também do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto n.º 11.043/2020.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a **incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal**, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 17 A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

DO OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 18 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus).

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER

Art. 19 Em conformidade com o Plano Minas Consciente, com as alterações introduzidas pela Deliberação 79 do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, publicada em



19/08/2020, as atividades como **Gestão de instalações de esportes; Clubes sociais, esportivos e similares e Atividades de condicionamento físico**, ficam autorizadas a funcionarem, observando as medidas de prevenção delineadas no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no **Protocolo do Plano Minas** Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 16 deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 11.358/2020.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 14 de dezembro de 2020.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO N.º 11.369/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente no que concerne à suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal nº 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal nº 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico-clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos municípios;

CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO também o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que em 09/07/2020 foi deferida medida cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade de n.º 1.0000.20.459246-3/00 na qual se reconheceu a constitucionalidade do artigo 16, I e artigo 21, I da Lei n.º 13.371/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais), assim como do teor da Deliberação n.º 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, bem ainda em atendimento ao Ofício 477/2020 (Notícia de Fato 0471.20.000098-5) emanado da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca, por intermédio do Dr. Charles Daniel França Salomão, recebido nesta Municipalidade no dia 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 29 de julho de 2020, definindo que os Municípios poderão aderir à macrorregião ou a microrregião para definição da onda na qual Município será inserido, bem ainda diante do fato de que referidas definições quanto à microrregião ainda não foram publicadas formalmente, tendo sido estipulado a necessária adesão e adequação dos Municípios a partir do dia 06/08/2020, inclusive;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.183/2020 que implementou a **adesão do Município ao Plano Minas Consciente**, observados os efeitos declinados na consideração supra;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação Normativa 079 de 19 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais acima destacada, viabilizando a ampliação das atividades passíveis de funcionamento, ampliando o rol da Onda Amarela;

CONSIDERANDO o novo enquadramento materializada no dia 10 de dezembro de 2020, por meio do qual o Estado de Minas Gerais entendeu pelo enquadramento da macro e micro região oeste na **Onda Amarela**, na qual se encontra o município de Pará de Minas, bem ainda

considerando o teor do Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, versão atualizada em 11 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas por unanimidade por deliberação presencial do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas ocorrida no dia 14 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia **04 de janeiro de 2021** os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal n.º 11.065/2020, observadas as exceções contidas nos artigos seguintes, na forma do Plano Minas Consciente:

- I – casas de show de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – teatros, clubes de serviços e de lazer;
- VI – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- VIII – parques de diversão e parques temáticos;
- IX – bares, restaurantes e lanchonetes.

DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR CONFORME PLANO MINAS CONSCIENTE

Art. 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, quitandas, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, lavanderias, transporte e entregas de cargas em geral, serviços de call center, locação de veículos, oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos, distribuidoras de gás e água mineral, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, comércio atacadista e varejista de produtos e/ou insumos relativos à confecção de EPIs de proteção ao coronavírus, tais como lojas de tecidos, artefatos de tecidos, aviamentos e produtos em geral (máscaras, luvas etc), atividades de ensino não curricular, como também qualquer atividade que possa ser realizada integralmente à distância, compras para retirada ou em formato *delivery*, sem fluxo e contato entre clientes, considerando que estas atividades não são alvo de qualquer restrição no Plano Minas Consciente, considerando que estas atividades não compõe qualquer uma das ondas, incluindo ainda as atividades e eventos em estilo *drive through* e *drive-in*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel,

sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação da suspensão prevista no artigo 1.º deste instrumento.

DAS ATIVIDADES NO INTERIOR DE HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES

Art. 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19.

DAS CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS

Art. 4.º Os estabelecimentos delineados no inciso VII (clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, exclusivamente, para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

DAS FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E SEMINÁRIOS

Art. 5.º Os eventos delineados no inciso IV (feiras, exposições, congressos e seminários) do artigo 1.º deste instrumento, **exceto exposições, congressos e seminários**, poderão funcionar desde que com restrição ao número de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

DAS ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

Art. 6.º Os estabelecimentos delineados no inciso VI (academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, preferencialmente, para atendimento individualizado, por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e

62

contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal nº 11.080/20, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, observando-se especialmente as seguintes condicionantes:

- a) seja limitado o acesso de alunos a cada 20 m² (vinte metros quadrados) por pessoa;
- b) que aulas tenham, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, impedindo o contato com outras pessoas;
- c) seja utilizada máscara pelo professor/instrutor;
- d) seja disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel;
- e) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
- f) sejam desativados os bebedouros;
- g) sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) sejam realizadas a higienização constante de superfícies (balcões, equipamentos fixos e móveis, bancadas, aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento).

DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 7.º Os estabelecimentos delineados no inciso IX (Bares, restaurantes e lanchonetes) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que com restrição ao número de clientes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, **como também no Protocolo do Plano Minas Consciente** nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) demarcação no piso de distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- c) desativação de parquinhos infantis, brinquedos e espaços kids;
- d) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;
- e) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos e bebidas;
- f) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- g) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- h) para o auto atendimento (Self – Service) **é obrigatório que o cliente esteja de máscara, luvas descartáveis**, tenha higienizado suas mãos com álcool 70% e que esteja afixado no chão setas de direcionamento para orientar o sentido de servir, evitando contato com outro cliente, respeitando sempre o distanciamento de dois metros entre eles **OU** o funcionamento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.

Parágrafo único. Restam proibidos os shows musicais de qualquer natureza, som mecânico (com ou sem DJ), pistas de dança ou quaisquer espaços de aglomeração em descompasso com as normas deste instrumento e do Protocolo do Plano Minas Consciente

nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

DAS FEIRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 8.º As feiras de comercialização de alimentos poderão funcionar, desde que com restrição de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTOS, OFICINAS E CAPACITAÇÕES

Art. 9.º As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação promovidos ou contratados por empresas e órgãos públicos poderão ser realizados desde que com restrição ao número de presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local de treinamento, oficina ou capacitação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus presentes;
- c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;
- d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou capacitação.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 10 Os templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar com o número de fiéis que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;
- b) exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;
- c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;
- d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.

DAS ATIVIDADES NÃO EXPRESSAS NESTE ATO

Art. 11 Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento, no Plano Minas Consciente ou previstas nas exceções dos artigos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

Art. 12 Para que as atividades referidas no artigo anterior possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 16 deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 13 É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 16 deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

DA SUSPENSÃO DE AUTORIZAÇÕES

Art. 14 Ficam suspensas enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública:

I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;

II – autorizações de feiras em propriedade privada;

III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA CONTRA O ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 15 Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda, seja física ou virtual, radiofônica ou televisiva que promova ou motive, por qualquer forma, a quebra do isolamento social, ou ainda que promova o descumprimento das regras contidas no Plano Minas Consciente e/ou no Decretos emanados do Poder Executivo Municipal, especialmente previstas no Decreto n.º 11.080/2020, neste instrumento, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

Parágrafo único. As associações de representação das classes comerciais, empresariais e congêneres ficam obrigadas a promover expediente circular físico e/ou eletrônico para seus associados, informando sobre a edição deste instrumento, como também explicitando as sanções decorrentes de sua não observância, recomendando seu atendimento integral, encaminhando cópia deste expediente para conhecimento do Poder Executivo e também do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto n.º 11.043/2020.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, **a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal**, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 17 A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

DO OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 18 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus).

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER

Art. 19 Em conformidade com o Plano Minas Consciente, com as alterações introduzidas pela Deliberação 79 do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, publicada em

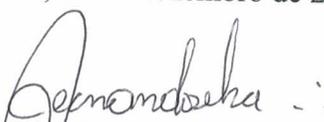
19/08/2020, as atividades como **Gestão de instalações de esportes; Clubes sociais, esportivos e similares e Atividades de condicionamento físico**, ficam autorizadas a funcionarem, observando as medidas de prevenção delineadas no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no **Protocolo do Plano Minas** Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 16 deste instrumento.

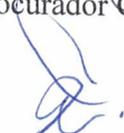
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 11.368/2020.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 14 de dezembro de 2020.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11370, de 15 de dezembro de 2020

DECRETO Nº 11370/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.15.452.0042.2.025 - MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO NO MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	128	ILUMIN	117	1.200,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	522	SAUDE	102	5.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	546	SUS	159	12.000,00
02.12.08.244.0021.0.018 - SUBVENCAO AO ABRIGO CASA DO CAMINHO E OUTRAS				
335043 - Subvencoes Sociais	711	AS.SOC	100	13.000,00
02.14.04.122.0011.2.153 - MANUTENCAO E REFORMA EM PROPRIOS MUNICIPAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	810		100	2.600,00
02.16.20.608.0048.2.176 - MANUTENCAO/REFORMA DO PARQUE DE EXPOSICAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	897	ILUMIN	117	3.400,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	992		100	61.800,00
TOTAL DE CRÉDITOS				99.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

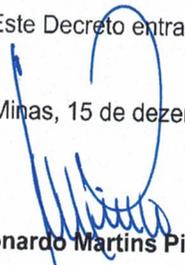
RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.15.452.0043.2.161 - MELHORIA ILUMINCAO PUB. E REDE ELETRICA MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	134	ILUMIN	117	4.600,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	520	SAUDE	102	5.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	529	SUS	159	12.000,00
02.14.26.782.0052.2.164 - MANT.E REF:EST,VIAD,PONT,RUA,PASS.M-BURRO MUNICIPI				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	855		100	77.400,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				99.000,00
TOTAL DE RECURSOS				99.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11370, de 15 de dezembro de 2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 15 de dezembro de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.371/2020

Estabelece orientações, e diretrizes para elaboração de Protocolos de Retorno às Aulas na Perspectiva da Rede Municipal de Educação, em virtude da pandemia do novo coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 214 da Constituição República e;

Considerando as diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação, Resolução do CNE/MEC nº 05/20, Medida Provisória 934/2020, Resolução nº 474/2020 do CEE-MG;

Considerando mais o documento da UNDIME- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, qual seja, "Subsídios para a elaboração de protocolos de retornos às aulas na perspectiva das redes municipais de educação";

RESOLVE:

Art. 1.º Fica constituída a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 responsável para elaboração de Protocolos de Retorno às Aulas na Perspectiva das Redes Municipais de Educação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte composição:

- I. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá;
- II. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- V. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- VI. 01 (um) Representante dos profissionais e trabalhadores de educação;
- VII. 01 (um) Representante dos estudantes da educação básica;
- VIII. 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX. 01 (um) Representante das Comissões Escolares;

1



X. 01 (um) Representante das escolas da rede estadual;

XI. . 01 (um) Representante das escolas da rede privada.

§ 1.º A Comissão ora constituída poderá, quando necessário, solicitar um parecer externo de um consultor especialista no tema em análise para subsidiar a tomada de decisão.

§ 2.º Ficará a cargo da Comissão a eleição dos membros que exercerão as funções de Vice-Presidente e Secretário.

§ 3.º A participação dos membros nesta Comissão não será remunerada em nenhuma hipótese.

§ 4.º Os membros da Comissão ora constituída reunir-se-ão em sessão ordinária e extraordinariamente por convocação de seu Presidente sempre que necessário.

§ 5.º Após a expedição da Portaria de Nomeação dos Membros da Comissão, deverá ser agendada reunião inaugural na qual será eleito/definido por aclamação Vice-Presidente e Secretário, definindo-se o teor do Regimento Interno da Comissão que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comissão com a chancela da Secretária Municipal de Educação.

Art. 2.º São atribuições da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 instituída neste instrumento:

1. Definir diretrizes e princípios para orientar os trabalhos da Comissão, entre os quais:
 - a) Garantia do direito à vida;
 - b) Garantia do direito à educação;
 - c) Importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar;
 - d) Preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno;
 - e) Garantia de recursos orçamentários extraordinários;
2. Planejar as ações a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e prazos
3. Articular, com municípios vizinhos e com a Comissão Estadual de Gerenciamento da Pandemia da Covid19, por meio da seccional da Undime no estado, a construção conjunta de um planejamento a partir do contexto microrregional:
 - a) Aspectos a serem verificados, entre outros:
 - I. Definição da data de retorno das aulas presenciais;



II. Atuação de profissionais e trabalhadores da educação em diferentes escolas e municípios;

III. Discussão da reorganização do calendário escolar;

IV. Reorganização da oferta do transporte escolar, com ampliação de veículos e criação de novas rotas, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa.

4. Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;

5. Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:

a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas. Tais como, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/ 2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/ 2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada;

b) Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;

c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares);

d) Oferta de vagas a crianças e estudantes oriundos da rede privada;

e) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;

f) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche, 4 e 5 anos); Ensino Fundamental – Anos iniciais; Ensino Fundamental – Anos finais; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação do Campo;

g) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;

h) Avaliação da possibilidade de, em algumas escolas, permanecer a oferta de aulas presenciais a todos os estudantes ao mesmo tempo;

6. Identificar acometidos pela covid-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e famílias;

7. Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco



- a) Definir como será feita a oferta do ensino-aprendizagem a essas crianças e estudantes;
 - b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto);
 - c) Organizar diretrizes para a rede realizar contratação temporária para a respectiva substituição de profissionais e trabalhadores desse grupo;
8. Identificar casos suspeitos e sintomáticos entre crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação
- a) Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola ou no centro de educação infantil;
 - b) Encaminhar casos suspeitos/ sintomáticos à área de saúde.
9. Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar
10. Articular com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional a crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação
11. Promover ações para garantir o atendimento de saneamento básico e o abastecimento de água potável em todas as escolas e centros de educação infantil
12. Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar
13. Definir como será a oferta de alimentações/ refeições individuais nas escolas e centros de educação infantil. Se em refeitórios, com distanciamento social, ou em sala de aula
14. Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:
- a) Prevenção, atribuições e responsabilidades (do governo e dos cidadãos);
 - b) Suspensão de trabalhos em grupo, festas, competições e férias escolares, entre outras possíveis aglomerações;
 - c) Higiene respiratória e contatos das mãos com o corpo e com superfícies;
 - d) Uso de máscaras (tempo de uso, tamanho, materiais, limpeza e conservação – se não forem descartáveis) ou de escudo facial de acetato em crianças de 2 anos a 6 anos;
 - e) Orientações para os familiares acompanharem a saúde de seus filhos;



- f) Importância de todos retornarem às escolas;
- g) O cumprimento do ano letivo que pode ser estendido para 2021 e/ou outras alternativas de reestruturação do calendário escolar.
15. Criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, contemplando:
- a) Planejamento das ações de maneira articulada;
 - b) Fortalecimento da relação família escola;
 - c) Definição de estratégias e procedimentos com as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.
16. Construir proposta de reorganização do calendário escolar, considerando entre outros pontos:
- a) Definição dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima;
 - b) Cancelamento de eventos escolares como jogos, competições, festas, exposições, feiras;
 - c) Resultados da avaliação diagnóstica inicial;
 - d) Utilização de sábados, recessos e feriados para composição do novo calendário, se necessário;
17. Supervisionar e contribuir com o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos e regimento interno a ser feito pela SME, escolas e centros de educação infantil.
18. Verificar e ampliar as condições de acesso à Internet do município
19. Verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis a crianças, estudantes e profissionais da educação.
20. Estabelecer programas de formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas.
21. Propor a reorganização do orçamento da educação a partir das perdas previstas.
22. Contribuir com o processo de organização de processos licitatórios:
- a) Aquisição de produtos de higiene, limpeza, medidores de temperatura (termômetro infravermelho), EPI (máscaras, luvas e avental), entre outros (Anexo);
 - b) Adequação e reforma dos espaços escolares;